

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 984, DE 18 DE JUNHO DE 2020

Altera a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre desporto, e a Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003, que dispõe sobre o Estatuto de Defesa do Torcedor, e dá outras providências, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia da covid-19, de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

CDI/20275.38704-00

EMENDA Nº . DE 2020

Acrescente-se o artigo, onde couber, à Medida Provisória Nº 984, de 18 de junho de 2020, com a seguinte redação.

Art. 1º A Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 21.
Parágrafo único. A liberdade de associação garante que toda entidade de prática desportiva tenha vínculo direto com as entidades responsáveis pela organização das competições que disputa, tanto em âmbito regional quanto nacional, sendo inadmissível qualquer exigência de filiação casada condicionando a participação em atividades de uma entidade de administração do desporto ao vínculo com outra entidade distinta.” (Incluído)

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 21 da Lei Pelé já trata dessa questão e representa uma conquista importante:

“Art. 21. As entidades de prática desportiva poderão filiar-se, em cada modalidade, à entidade de administração do desporto do Sistema Nacional do Desporto, bem como à correspondente entidade de administração do desporto de um dos sistemas regionais.”

No entanto, deve-se aprimorá-lo com a inclusão de parágrafo único para garantir que ninguém seja obrigado a se filiar em determinadas organizações para ter direitos em outras, sendo inclusive obrigados a participar de algumas competições apenas para não perderem outras, organizadas por entidades distintas.

Exemplo claro disso se dá quando entidades regionais obrigam clubes a participar de seus campeonatos apenas porque se não o fizerem não poderão participar de competições organizadas pelas entidades nacionais.

Diante de tais fatos, e para remediar esta situação estamos apresentados esta emenda para garantir objetividade no projeto de lei.

Sala da Comissão, em de de 2020.

Deputado JULIO CESAR RIBEIRO

